



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1688 /2002.

Altera o anexo II, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27.12.2000, que dispõe sobre a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada o anexo II, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27.12.2000, modificando o número de vagas para os cargos comissionados no quadro do Magistério, nos termos seguintes:

- I - O número de vagas de "Diretor de Escolas Municipais Nível 1", nível CC2, passa para 05 (cinco).
- II - O número de vagas de "Vice-diretor de Escolas Municipais Nível 1", nível CC3, passa para 06 (seis).
- III - O número de vagas de "Diretor de Escolas Municipais Nível 2", nível CC3, diminui para 05 (cinco).
- IV - O número de vagas de "Vice-diretor de Escolas Municipais Nível 2", nível CC4, diminui para 02 (duas).

Art. 2.º - Revogam-se as demais disposições em contrário.


Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de outubro de 2002.



Wilson Santana da Rocha

Presidente



Antônio Luiz de Deus
Secretário Ad Hoc

Lei Municipal nº 1688/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 16 de outubro de 2002


Leonidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL